

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3821/2026

Projeto de Lei 3821/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3821/2026
Autor Principal:	Mesa Diretora
Data de Criação:	02/03/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	AUTÓGRAFO PROMULGADO
D.P.L.:	55
Data de Publicação:	18/03/2026

Autoria

NOME	TIPO
Mesa Diretora	COMISSAO

Ementa

Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar prazos para apresentação de proposições para concessão de honrarias, prêmios e medalhas.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Resolução nº 1892, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

Parágrafo único. As proposições para concessão da Medalha Joaquim Nabuco, deverão ser protocoladas junto à Mesa Diretora, até o dia 30 de maio.” (AC)

“Art. 26. A entrega da Medalha Joaquim Nabuco será realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou por seu substitutivo regimental, em reunião solene única, realizada, anualmente, no mês de agosto, em alusão ao aniversário de Joaquim Nabuco. (NR)

“Art. 26-B. A Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, é destinada a homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham reconhecida atuação na luta antirracista no estado de Pernambuco, em sua diversidade com observância das lutas das minorias políticas no combate ao racismo e, especialmente, em defesa das mulheres, da população LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais, povos de terreiro, quilombolas, entre outros.” (NR)

“Art. 26-D.

Parágrafo único. O projeto de resolução para concessão da Medalha Antirracista Marta Almeida, deverá ser apresentado, junto à Secretaria geral da Mesa Diretora, até o dia 1ª de outubro.” (AC)

“Art. 26-G.

Parágrafo único. A Medalha Antirracista Marta Almeida será entregue em Reunião Solene única realizada, anualmente, no mês de novembro, período dedicado à Consciência Negra.” (AC)

“Art. 29. O Projeto de Resolução concedendo o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco deverá ser de iniciativa de qualquer Deputado, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observado o prazo limite de 1º de abril para a sua apresentação junto à Secretaria Geral da Mesa Diretora. (NR)

.....”

“Art. 31. O Prêmio será composto por uma medalha e um diploma, a serem entregues aos representantes dos países agraciados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou por seu substituto regimental, em única Reunião Solene convocada a partir do dia 6 de agosto de cada ano. (NR)

§ 1º A data de que trata o *caput* será definida pela Mesa Diretora, com combinação com os autores das indicações, podendo ser designada para os meses subsequentes. (NR)

.....”

“Art. 32.

§ 1º

.....

IV - pleno funcionamento do Centro de Referência para mulheres em situação de violência ou de outro órgão ou serviço que realize atendimento especializado à mulher no município.

.....”

“Art. 42. As indicações deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril de cada ano à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por escrito, com a respectiva justificativa, acompanhadas de documentos comprobatórios dos requisitos previstos no art. 40 desta Resolução. (NR)

.....”

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 30 da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023; e

II - o inciso IV do § 1º do art. 34 da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

PROPOSTA Nº 18

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa alterar os prazos para a apresentação de propostas de concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco e do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, por um lado e, por outro, estabelecer prazo para apresentação de proposições para a concessão da Medalha Antirracista Marta Almeida e de Medalha Joaquim Nabuco.

Atualmente, a Resolução nº 1892, de 2023, estabelece o limite de 1º de março para apresentação de proposição para o prêmio País Amigo de Pernambuco. Entretanto, a ampliação do prazo para 1º de abril permitirá maior tempo para a análise e indicação de homenageados, garantindo um processo mais abrangente e criterioso.

Além disso, propõe-se a supressão do inciso III do art. 30, com o objetivo de otimizar o processo de apreciação dos projetos de concessão do prêmio, garantindo que apenas as comissões diretamente envolvidas na análise constitucional e de mérito internacional participem do processo.

Por fim, a modificação do art. 31 tem como objetivo flexibilizar a data de entrega do prêmio, permitindo que a Reunião Solene ocorra a partir do dia 6 de agosto, garantindo maior adequação às agendas institucionais e disponibilidade dos representantes dos países agraciados.

Quanto à alteração do prazo para indicação para o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de 15 de março para o dia 30 de abril, ora proposta, apoia-se na experiência administrativa desta Casa que tem evidenciado ser insuficiente o prazo vigente para a adequada instrução das indicações, especialmente quanto à reunião de documentos comprobatórios exigidos pela norma, tanto por parte dos Gabinetes Parlamentares quanto das Prefeituras e instituições indicadas.

Importa enfatizar que a ampliação do prazo não compromete o calendário institucional da Assembleia Legislativa, tampouco interfere na regular tramitação das matérias, uma vez que permanece inalterado o

prazo regimental para análise e emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, preservando-se, assim, a eficiência e a segurança jurídica do processo.

No que se refere à Medalha Antirracista Marta Almeida, o estabelecimento do prazo de 1º de outubro para a apresentação das proposições junto à Secretaria Geral da Mesa Diretora considera o período tradicionalmente destinado à sua entrega, que ocorre no mês de novembro, em consonância com as celebrações do Mês da Consciência Negra. Outrossim, a alteração do *caput* do art. 26-B serve para corrigir a expressão equivocadamente constante no texto original de “combate ao antirracismo” para “combate ao racismo”.

O estabelecimento de prazo para a apresentação de proposições destinadas à concessão da Medalha Joaquim Nabuco tem por objetivo suprir lacuna atualmente existente no regramento da honraria. Uma vez que a outorga da Medalha ocorre no mês de agosto, período alusivo ao aniversário de Joaquim Nabuco, torna-se necessária a fixação de prazo próprio para assegurar isonomia procedimental e continuidade administrativa.

No que se refere ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, a alteração proposta tem por finalidade incluir, entre os critérios de avaliação, o pleno funcionamento do Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência ou de outro órgão ou serviço municipal que realize atendimento especializado à mulher.

Com efeito, a violência contra as mulheres constitui grave problema social, com impactos em múltiplas dimensões da vida em sociedade, demandando respostas articuladas entre as esferas públicas e privadas. Nesse contexto, os Centros de Referência para Mulheres em Situação de Violência desempenham papel relevante no acolhimento, suporte e orientação das mulheres, por meio da oferta de atendimento psicológico, social e jurídico, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção e para o enfrentamento da violência de gênero.

Entretanto, verifica-se que a redação atualmente vigente da Resolução nº 1.892/2023 condiciona a inscrição para fins de obtenção do prêmio aos municípios que “possuam Centro de Referência para mulheres em situação de violência em pleno funcionamento” (art. 34, IV). Tal exigência acaba por restringir a participação de entes locais que, embora implementem políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, não dispõem, especificamente, desse equipamento institucional.

Dessa forma, com o objetivo de flexibilizar a exigência, a proposição busca incluir, entre os critérios de avaliação previstos no art. 32, a existência de Centro de Referência ou de outros órgãos ou serviços especializados no atendimento à mulher. Ressalte-se que a modificação proposta não implica redução da tutela às mulheres, mas confere maior adequação, proporcionalidade e discricionariedade técnica à avaliação do mérito da premiação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Substitutivos (1)

Substitutivo 1/2026 - Constituição, Legislação e Justiça



Pareceres (2)

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	03/03/2026
Criacao	02/03/2026
Envio para s e g m d	02/03/2026

Mostrar todas (6) ▼

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
02/03/2026	ASSINADO
02/03/2026	ENVIADO P/ SGMD
02/03/2026	NUMERADO

Mostrar todas (19) ▼

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360º
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

A Casa do Povo Pernambucano



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br